

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BUNGE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BENS E OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 1. A Fundação Bunge, atual denominação da Fundação Moinho Santista, instituída pela S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais, de conformidade com a escritura pública lavrada em 30 de setembro de 1955 nas notas do 23º Tabelião da Comarca da Capital do Estado nº 247, fls. 44, por motivo da comemoração do seu cinquentenário em 1955, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 44.660, de 18 de outubro de 1958 e pela lei estadual nº 5.142 de 07 de janeiro de 1959, é uma pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, tendo sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - É presidente honorário da Fundação o Governador do Estado de São Paulo.

Art. 2. A Fundação tem como fins:

- a) promover anualmente a concessão de prêmios de estímulo à produção intelectual, denominados Prêmio Fundação Bunge e Prêmio Fundação Bunge Juventude, de acordo com os objetivos da sua instituição e na forma do Regulamento dos Prêmios;
- b) promover e patrocinar quaisquer outras atividades culturais, assistenciais e socioambientais.

Art. 3. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pelos bens e valores doados pelas Empresas Mantenedoras, empresas coligadas e/ou terceiros, para garantir à Fundação a consecução de seus fins;
- b) pelos bens e valores provenientes de qualquer outra origem.

Art. 4. Constituem rendas da Fundação:

- a) as provenientes de seus bens patrimoniais;
- b) aquelas que por sua origem ou destinação não devem ser incorporadas ao patrimônio.

Art. 5. Dependerão da aceitação do Conselho Administrativo, as doações ou dotações que não forem puras e simples.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não se aplica às doações ou dotações das Empresas Mantenedoras.

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 6. São órgãos da Fundação, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Superintendência Geral.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7. O Conselho Administrativo será composto de até vinte Conselheiros, sendo um Presidente e um Vice-presidente, todos designados pelas Empresas Mantenedoras, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Os Presidentes das Empresas Mantenedoras são membros natos do Conselho Administrativo.

Art. 8. Os membros do Conselho Administrativo exercerão gratuitamente suas funções.

Art. 9. As resoluções do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou das Empresas Mantenedoras.

Art. 11. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) aprovar o orçamento, bem como deliberar sobre o Balanço e Relatório de Atividades, dentro de noventa dias após o encerramento de cada exercício social, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro;
- b) deliberar sobre as atividades desenvolvidas pela Fundação Bunge;

Art. 12. Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) representar a Fundação junto a entidades públicas ou privadas, podendo delegar essas funções;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e exercer o voto de qualidade;
- e) nomear e destituir o Superintendente Geral e o Curador do Prêmio Fundação Bunge, fixando-lhes os honorários sempre em consonância com as Empresas Mantenedoras.

Art. 13. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 14. Compete aos demais Conselheiros:

- a) substituir o Vice-presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- b) participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto.

Art. 15. No caso de vaga ou afastamento temporário superior a três meses de qualquer dos membros do Conselho Administrativo, caberá às Empresas Mantenedoras a designação de seu substituto.

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 16. Compete ao Superintendente Geral:

- a) superintender os serviços Administrativos, Contábeis e Financeiros e da Secretaria Executiva da Fundação;
- b) elaborar anualmente o orçamento, o balanço e o relatório das atividades;
- c) praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento regular e à consecução dos fins da Fundação, podendo constituir procuradores, com poderes especificados no instrumento de mandato, que será sempre por prazo determinado;
- d) nomear, sempre em conjunto com o Presidente ou o Vice-presidente da Fundação, procuradores para a prática de atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, com o prazo determinado, exceto para as procurações "ad judícia";

- e) enviar para as autoridades públicas os documentos exigidos por lei;
- f) participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito de voto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros, designados pelas Empresas Mantenedoras e com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. No caso de vaga ou afastamento temporário superior a três meses de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, caberá às Empresas Mantenedoras a designação de seu substituto.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos contábeis e fiscais da Fundação, devendo a Superintendência Geral fornecer as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro próprio atas das suas reuniões, nelas consignando o resultado do exame realizado;
- c) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo, parecer sobre as contas da Fundação;
- d) solicitar a convocação do Conselho Administrativo ou da Superintendência Geral, quando necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Extinguindo-se a Fundação nos casos previstos em lei ou por decisão unânime do Conselho Administrativo com anuência das Empresas Mantenedoras, o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado por estas.

Art. 24. O presente Estatuto poderá ser reformado:

- a) mediante decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo com a anuência das Empresas Mantenedoras;
- b) por imposição legal;
- c) observadas as disposições do art. 67 do Código Civil.

Art. 25. Todos os documentos que vinculem a Fundação levarão obrigatoriamente duas assinaturas, de integrantes do Conselho Administrativo e/ou do Superintendente Geral.